

ATA DA SESSÃO PARA REVISÃO DOS ATOS

Processo Administrativo nº 02822/2021

Pregão Presencial nº 013/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, neste Município.

Aos 12(doze) dias do mês de julho de 2021, às 9:00 horas, reuniram-se a Pregoeira Oficial do Município de Baixo Guandu - ES, Sra. Naira Paulino Mendonça e os demais membros da equipe de apoio, Sra. Grazielli Pretti, Sra. Julia Mônica Ferreira e o Sr. Marcio Macedo Saboia todos designados pela Portaria nº 268/2021, para condução dos trabalhos pertinentes ao Processo Administrativo nº 02822/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2021, que tem por objeto o definido no preâmbulo desta ata.

A Pregoeira constatou a "*posteriori*", que a empresa declarada vencedora na sessão realizada no dia 09 de julho de 2021, não atende ao exigido no instrumento convocatório subitem 8.1.3 alínea "d", uma vez que a Certidão de Acervo Técnico não estava acompanhada do respectivo atestado técnico e seus anexos.

Considerando que a Administração possui a prerrogativa de agir *ex officio*, de forma a rever os seus atos, quando necessário, adequando-os à realidade fática em que atua, exercendo, assim, o Poder da Autotutela Administrativa. E ainda corroborando com este entendimento, são os teores das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

Súmula 346: Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando ainda que a administração deve observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."

Diante do exposto a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio DECIDE:

a) tornar NULA a HABILITAÇÃO da empresa BIOLIFE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e todos os atos subsequentes.

b) retornar o Pregão à Fase de Habilitação, convocando as empresas licitantes para abertura do envelope de documentação da segunda empresa classificada na rodada de lances.

Nada mais tendo a registrar, foi dada por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que após lida e achada conforme, foi por todos assinada.

NAIRA PAULINO MENDONÇA
Pregoeira

MARCIO MACEDO SABÓIA
Equipe de Apoio

JÚLIA MÔNICA FERREIRA
Equipe de Apoio

GRAZIELLI PRETTI
Equipe de Apoio